

VIOLÊNCIA: RELAÇÕES DE PODER, AÇÕES DE ESTADO E OPINIÃO PÚBLICA

Cassira Lourdes de Alcântara

Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2001). Especialista em Direitos Humanos (2002) e Docência Universitária (2003). Mestranda do Programa Interdisciplinar de Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – Núcleo de Direitos Humanos. Atualmente é professora especialista do Centro Universitário de Goiás, atuando principalmente nos seguintes temas: Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Prevenção. Advogada inscrita na Ordem dos Advogados de Goiás, desde 2005, atuando nos ramos de direito público e privado.

Cerise de Castro Campos

Professora adjunta da Faculdade de Odontologia da UFG; professora do Programa de Mestrado Interdisciplinar em Direitos Humanos da UFG; mestre em Medicina Tropical IPTSP da UFG; Doutora em Ciências da Saúde pela UNB.

RESUMO

O presente trabalho tem a pretensão de discutir a violência como elemento das relações de poder. Aborda também a violência estrutural e a forma de perceber a violência pelo senso comum e pela opinião pública. A partir desta percepção, procura relacionar a violência empregada pelo aparato estatal em nome da manutenção da ordem pública, em resposta à insegurança propagada pelo imaginário do medo.

Palavras-chave: Violência. Poder. Dominação. Instituições e ordem.

ABSTRACT

This study purports to discuss violence as an element of power relations. Also addresses structural violence and how to realize the violence by common sense and public opinion. From this perception, seeks to relate the violence employed by the state apparatus in the name of maintaining public order, in response to the uncertainty propagated by the imaginary fear.

Keywords: Violence. Power. Domination. Institutions and order.

1 VIOLÊNCIA E RELAÇÕES DE PODER

A temática da violência ocupa, atualmente, campo de interesse de várias disciplinas, em face da variedade de vertentes analíticas que a circunda. Assim, ao longo dos séculos de história, nos quais a violência permeia a conduta humana como instrumento multifacetado foi empregado, admitida, explorada, manipulada, criminalizada, dependendo dos vieses que se abordam, constituindo elemento intrínseco ao fato social, presente em qualquer grupo humano. Como destaca Chauí (1996, p.336):

(...) Desde a Antiguidade clássica (greco-romana) até nossos dias, podemos perceber que, em seu centro, encontra-se o problema da violência e dos meios para evitá-la, diminuí-la, controlá-la. Diferentes formações sociais e culturais instituíram conjuntos de valores éticos como padrões de conduta, de relações intersubjetivas, e interpessoais, de comportamentos sociais que pudessem garantir a integridade física e psíquica de seus membros e a conservação do grupo social. (CHAUÍ, 1994, p.336).

Apesar das diversas formas pelas quais se manifesta, é inegável a inter-relação entre violência e poder, seja na imposição, pela força física de um ser humano sobre o outro, seja pelo uso que as autoridades fazem em nome da manutenção da ordem e do poder instituído, o que se denomina violência institucional ou estrutural, cujo conceito se torna mais complexo ao se considerar a utilização das estruturas do poder como estratégia de dominação. Nestes moldes, toda relação de poder, através de seus mecanismos, implica na imposição da presença do outro, institui-se na medida em que ambos - o dominador e o outro subalterno - são percebidos mutuamente como sujeitos em uma interação. A relação de poder há de se exercer sempre com, e entre tais sujeitos cuja presença é indispensável para estabelecer-se. O poder, muitas vezes invisível, é claramente percebido em suas consequências.

Ademais, o poder contém inegavelmente uma violência. Como exemplo: na esfera pública, nas relações de poder entre os sujeitos, quando se dá o monopólio dessas relações por um dos sujeitos ou um grupo, no qual o outro acaba perdendo sua identidade, como sujeito e é subjugado, logo, tais relações se convertem em atos de violência, dirigidos para suprimir o outro.

O psicanalista argentino Berenstein (2001) conceitua a violência considerando as relações de poder entre os sujeitos como: “[...] atos que se realiza entre o sujeito e o outro consistente no despojo de seu caráter de alheio e na intenção de transformá-lo em semelhante ou idêntico ao eu. Se associa ao apagamento da subjetividade do outro (...) um desaparecer do eu como distinto”.

Ainda no que concerne às relações entre poder e violência, cabe destacar o posicionamento de Hannah Arendt (1994), para quem o poder e a violência não ocupam o mesmo espaço de dominação, ou seja, não podem coexistir. Logo, a existência de um, depende da ausência do outro. E Hannah Arendt (1998) traz:

Nem a violência nem o poder são fenômenos naturais, isto é, uma manifestação de processo vital; eles pertencem ao âmbito político dos negócios humanos, cuja qualidade essencialmente humana é garantida pela faculdade do homem para agir, a habilidade para começar algo novo. [...]. Mais uma vez, não sabemos aonde estes desenvolvimentos podem nos conduzir, mas sabemos, ou deveríamos saber que cada diminuição no poder é um convite à violência – quando menos já simplesmente porque aqueles que detêm o poder e o sentem escapar de suas mãos, sejam eles os governantes ou os governados, têm sempre achado difícil resistir à tentação de substituí-lo pela violência. (ARENDR, 1994)

Aliás, Arendt não associa violência, poder ou: “O poder é de fato a essência de todo o governo, mas não a violência” (1994, p. 40). Assim, contraria o posicionamento anteriormente posto, que entrelaça o poder político com a organização dos meios de violência, bem como que a violência é a mais evidente manifestação de poder. Para a autora, apesar do poder e da violência não ocupar o mesmo espaço, não se pode ignorar que a estrutura do Estado ou as instituições que integram a sociedade, freqüentemente, querem dominar. Quando se valem de mecanismos de coerção, inclusive de um determinado discurso, exercem um tipo de poder, ilegítimo de certa maneira, que acaba acarretando o aumento das demandas sociais e, devido à falta de políticas públicas direcionadas, é possível concluir que o poder também pode ser empregado para a manifestação de atos de violência.

Foucault, por sua vez, distinguindo-se de Arendt, analisa de forma peculiar as relações entre poder e violência, abarcando uma concepção mais positiva do poder: “Já repeti cem vezes que a história dos últimos séculos da sociedade ocidental não

mostrava a atuação de um poder essencialmente repressivo” (1982). Para o autor, poder pressupõe liberdade: não há poder sem liberdade e sem possibilidade de revoltar-se contra o poder, uma vez que poder não pressupõe constrangimento físico.

O poder é exercido somente sobre sujeitos livres e apenas enquanto são livres. Por isto, nós nos referimos a sujeitos individuais ou coletivos que são encarados sob um leque de possibilidades no quais inúmeros modos de agir, inúmeras reações e comportamentos observados podem ser obtidos. Onde os fatores determinantes saturam o todo não há relação de poder; escravidão não é uma relação de poder, pois o homem está acorrentado (Neste caso fala-se de uma relação de constrangimento físico). Consequentemente, não há confrontação face a face entre poder e liberdade, que são mutuamente excludentes (a liberdade desaparecerá sempre que o poder fosse exercido), mas uma interação muito mais complicada. Nessa relação, a liberdade pode aparecer como condição para exercício do poder (simultaneamente sua pré-condição, já que a liberdade precisa existir para o ‘poder’ ser exercido e, também, seu apoio uma vez que sem a possibilidade de resistência, o poder seria equivalente à determinação física) (FOUCAULT, 1982, p. 221).

O autor ainda destaca o papel desempenhado pela violência de acordo com a sua acepção de poder. Apesar de não descartar a possibilidade da utilização da violência por parte daqueles que detêm o poder, Foucault (1982) afirma que a violência não está ligada à essência do poder, à sua natureza. O poder atua de forma muito mais sutil, não se exercendo necessariamente através da violência, pois o poder tem um lado produtivo fundamental: “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como a força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso” (Foucault, 1982, p. 8). Assim, o exercício do poder deve ser compreendido como uma maneira pela quais certas ações podem estruturar o campo de outras possíveis ações.

Em si mesmo o poder não é violência nem consentimento o que, implicitamente, é renovável. Ele é uma estrutura de ações: ele induz, incita, seduz, facilita ou dificulta; ao extremo, ele constrange ou, entretanto, é sempre um modo de agir ou ser capaz de ações. Um conjunto de ações sobre outras ações (FOUCAULT, 1982, p. 220).

Dessa forma, a dinâmica do poder é explicada por meio da prerrogativa de que é exercido através de estratégias e que seus efeitos são atribuídos a artifícios táticos e técnicos próprios. E acrescenta:

Quer isto dizer que se deve procurar o caráter próprio para as relações de poder na violência, que deve ter sido sua forma primitiva, seu segredo permanente e seu último recurso, que em sua análise final, aparece como sua natureza real quando ela é forçada a tirar sua máscara e mostrar-se como realmente é? De fato, o que define uma relação de poder é que ela é um modo de agir que não atua direta e imediatamente sobre os outros. Ao invés, ele atua sobre suas ações: uma ação sobre outra ação, sobre ações existentes ou sobre aquelas que podem surgir no presente e no futuro. Uma relação de violência age sobre um corpo ou sobre coisas; ela força, dobra, destrói ou fecha a porta a todas as possibilidades. O seu pólo oposto pode ser apenas a passividade e, ao se deparar com qualquer resistência, sua única opção é tentar minimizá-la. Por outro lado, uma relação de poder somente pode ser articulada com base em dois elementos que são indispensáveis tratando-se realmente de uma relação de poder: que o 'outro' (aquele sobre quem o poder vai ser exercido) seja plena mente reconhecido e mantido até o fim como uma pessoa que age; e que, em face de uma relação de poder, todo um campo de respostas, reações, resultados, e possíveis invenções sejam abertos. (FOUCAULT, 1982).

Portanto, sob a perspectiva de poder foucaultiana, o Estado não detém em si a faculdade de ser o organizador ou gerador das relações de poder. A dominação, com suas várias perspectivas e relações de poder é anterior ao Estado, enquanto organização política. Entretanto, é a partir da consolidação do Estado político e as complexidades de suas funções, que ocorre uma apropriação do poder pelo aparelho do Estado.

2 A VIOLÊNCIA ESTRUTURAL E A MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

O Estado enquanto ordem constituída, política e juridicamente, que se denomina Estado de Direito, oriundo desta inter-relação entre política, poder e lei. Essa estreita vinculação fica evidente quando se afirma que o poder político.

Não é um potencial para a imposição de interesses próprios ou a realização de fins

coletivos, nem um poder administrativo capaz de tomar decisões obrigatórias coletivamente; ele é, ao invés disso, uma força autorizadora que se manifesta na criação do direito legítimo e na fundação de instituições (HABERMAS, 1997, p. 197).

Na consolidação do Estado de Direito, a característica mais marcadamente introduzida foi sem dúvida, o princípio da legalidade, pois, praticamente toda a estrutura normativa e institucional do Estado de Direito se moldou tendo por base esse princípio. Esta característica do regime, a previsão escrita das regras, de modo que essa autoridade somente pudesse agir através de meios autorizados pela ordem jurídica vigente.

Mesmo sob a égide da legalidade que permeia a organização do Estado, a complexidade do conceito de violência estrutural se aflora quando as instituições públicas passam a servir ao poder econômico, refletindo interesses da classe dominante, tal como acontece no Brasil, por exemplo. Logo, a violência estrutural precisa ser compreendida no âmbito do contexto social e cultural para que se possam elucidar os mecanismos pelos quais o Estado, em seus diferentes níveis e poderes, apesar das irrisórias políticas de inclusão, cerceia o acesso da grande maioria da população aos direitos básicos que lhe proporcionariam uma vida digna, gerando dessa forma um grave quadro de exclusão social. Como enuncia Bruno (2003):

Essa situação propicia todas as características de uma prática de violência estrutural: não é natural, mas sim histórica e socialmente produzida; possui raízes profundas nas relações de poder; apresenta resquícios de autoritarismo social; é política e geograficamente demarcada; tem objetivos determinados; define propositadamente seus destinatários; afeta principalmente cidadãos com reduzida capacidade de defesa; alimenta a ostentação de poucos com o sofrimento de muitos; amplia as disparidades sociais; cerceia oportunidades e legítimos projetos de vida; inibe a escolha racional, favorecendo a escolha constrangida: mendicância, tráfico, delinquência, por exemplo; fomenta preconceitos e causa danos morais, psicológicos, físicos e a morte. (BRUNO, 2003)

A violência estrutural é na verdade a matriz das demais formas de sua manifestação e, justamente por ser exercida nas ações diárias de instituições consagradas por sua tradição e poder, na maioria das vezes não é contestada. Sua percepção não é clara, vez que o senso comum nem che-

ga a compreendê-la como uma forma de violência, mas sim como pura e simples incompetência de governantes e responsáveis.

Em situações específicas e estratégicas, estipuladas por aqueles que representam o poder, certos interesses das classes exploradas são apaziguados, ou mesmo em parte satisfeitos, com o intuito o de levá-las a acreditar que estão atingindo seus direitos e de arrefecer seus ânimos exaltados. Assim tem-se a manutenção da alienação dos indivíduos em face da violência a que são submetidos dia após dia. A ausência de conscientização leva os sujeitos sociais a sofrerem os efeitos dessa violência estrutural (pobreza, miséria, desigualdades, preconceitos, p. ex.), constituindo a gênese da exclusão e da desigualdade socioeconômica.

Um dos instrumentos componentes do Estado é a manutenção da ordem pública, intimamente ligada ao princípio da legalidade, fundamental ao conceito de ordem, por meio da mais visível manifestação do poder institucional: o aparelho policial, sobretudo as polícias ostensivas.

Apenas como tentativa de conceituação preliminar, ordem pública constitui:

O complexo das instituições, dispositivos e regras que visam a manter o bom funcionamento do serviço público, a segurança e a moralidade nas relações entre indivíduos e instituições, em princípio não substituíveis por acordos ou convenções.¹

De forma mais sistematizada, Bobbio (1998) propõe outra definição para ordem pública, englobando dois aspectos distintos relevantes: a ordem pública material e a ordem pública constitucional. Em primeiro plano, a ordem pública material, tomada a partir das circunstâncias fáticas tendo como finalidade do ordenamento político e de Estado, estipulada, assim, nas disciplinas de direito público e de organização estatal,

(...) como sinônimo de convivência ordenada, segura, pacífica e equilibrada, isto é, normal e conveniente aos princípios gerais de ordem desejados pelas opções de base que disciplinam a dinâmica de um ordenamento. (...) constitui objeto de regulamentação pública para fins de tutela preventiva, contextual e sucessiva ou repressiva, enquanto que a jurisprudência tende a ampliar

o conceito “material” de Ordem pública até fazer incluir nele a execução normal das funções públicas ou o normal funcionamento das instituições como a propriedade, de importância publicitária (ordem legal constituída). (...) cada ordenamento dará uma disciplina própria (ampla ou restrita) das hipóteses de intervenção normativa e de administração direta tendentes a salvaguardar a Ordem pública. É importante sob o perfil das possíveis repercussões consequentes sobre a esfera jurídica dos vários sujeitos de um ordenamento (BOBBIO, 1998, p. 851).

No que tange à ordem pública constitucional, Bobbio (1998, p. 851-2) tendo como bases os direitos de liberdade, resguardados numa Carta enquanto;

(...) limite ao exercício de direitos e assume particular importância quando referida aos direitos de liberdade assegurados pela constituição: neste caso se indica que não é possível questionar um limite de caráter geral ligado à chamada Ordem pública constitucional — que parece fazerem coincidir com o conjunto dos princípios fundamentais de um ordenamento — porquanto dos princípios gerais não se poderiam originar limites situados além dos já previstos no âmbito da disciplina constitucional de cada um aos direitos. (BOBBIO, 1998, p. 851)

Logo, a concepção de ordem pública é passível de apropriações indevidas, conforme o modelo de Estado a que se refere, ou seja, é um conceito variável que perpassa entre regimes ditatoriais e democráticos e que, em termos práticos, pode ampliar as garantias ou restringi-las, a depender do jogo ideológico em questão.

O sistema econômico-político, que sempre produziu meios de conservação da ordem pública e da contenção da violência, reduz o fenômeno da violência a uma forma sutil, por vezes, até imperceptível, ou do exclusivamente individual, fazendo-o crescer cada vez mais. Ao sujeito, a violência sofrida é imperceptível, vez que para a maioria deles, excluídos e subjugados pela lógica da dominação, a situação apenas se perpetua, pois vivem como viviam seus pais, seus avós, seus antepassados colonizados.

Cabe, ainda, uma pequena observação ao conceito introduzido por Bourdieu (2001) de violência simbólica, que se traduz como um tipo de violência que é exercida em parte com o consentimento de quem a sofre, na qual as relações de dominação não pressupõem necessariamente a

¹AULETE, Caldas. Dicionário digital contemporâneo da Língua Portuguesa.

violência física entre as pessoas e entre os grupos presentes no mundo social. É gerada pela ação das forças sociais e pela estrutura das normas internas do campo do mundo social em que os indivíduos se inserem e que de certa maneira acabam se inserindo, adequando. Tais estruturas são capazes de impor realidades, de formar consenso acerca do sentido do mundo social, de excluir e incluir indivíduos, de determinar as noções de certo e errado. Essa noção de mundo é reproduzida incansavelmente através de um processo de induzir nos indivíduos determinadas ideologias e valores.

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação sobre outra (violência simbólica). (BOURDIEU, 2001)

O cerne da violência simbólica estaria presente nos símbolos e signos culturais, especialmente no reconhecimento tácito da autoridade exercida por certas pessoas e grupos de pessoas. Deste modo, a violência simbólica nem é percebida como violência, vez que já foi assimilada e naturalizada, mas sim como uma espécie de interdição desenvolvida com base em um respeito que se exerce de um para outro.

3 O SENSO COMUM E A PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA PELA OPINIÃO PÚBLICA

Por senso comum pode-se inferir o acúmulo de experiências que foram transmitidas ou adquiridas na relação direta com o mundo, que se manifesta em comportamentos e vivências cotidianas. A repetição dessas experiências acaba conferindo ao senso comum credibilidade e confiança, que conduzem à generalização dos casos particulares em princípios e regras de atuação e julgamento. Lakatos (1986) caracteriza com propriedade o senso comum, que designou de conhecimento popular:

O conhecimento vulgar ou popular, às vezes denominado senso comum, não se distingue do conhecimento científico nem pela veracidade nem pela natureza do objeto conhecido: o que os diferencia é a forma, o modo ou o método e os instrumentos do “conhecer”. (...) Pode-se dizer que o conhecimento vulgar ou popular, *latu sensu*, é o modo comum, corrente e espontâneo de conhecer, que se adquire no trato direto com as coisas e os seres humanos: é o saber que preenche a nossa vida diária e

que se possui sem o haver procurado ou estudado, sem a aplicação de um método e sem haver refletido sobre algo (...). O conhecimento popular caracteriza-se por ser predominantemente: superficial, isto é, conforma-se com a aparência, com aquilo que se pode comprovar simplesmente estando junto das coisas: expressa-se por frases como “porque o vi”, “porque o senti”, “porque o disseram”, “porque toda a gente o diz”; sensitivo, ou seja, referente a vivências, estados de ânimo e emoções da vida diária; subjetivo, pois é o próprio sujeito que organiza as suas experiências e conhecimentos, tanto os que adquire por vivência própria quanto os “por ouvir dizer”; assistemático, pois esta “organização das experiências não visa uma sistematização das ideias, nem na forma de adquiri-las nem na tentativa de validá-las; acrítico, pois, verdadeiros ou não, a pretensão de que esses conhecimentos o sejam não se manifesta sempre de uma forma crítica. (LAKATOS, 1986).

Esclarecido o que seria senso comum, cailha esclarecer a confusão conceitual no que concerne à opinião pública e o senso comum. Longe de se aportar nas experiências ou nas generalizações próprias do senso comum, opinião pública não se traduz na opinião da maioria, nem mesmo tem por base o conhecimento popular. Trata-se de um construto muito mais complexo. Em artigo publicado recentemente, Bourdieu (2012), traz

É tacitamente a opinião de todos, da maioria ou daqueles que contam, daqueles que são dignos de ter uma opinião. Penso que a definição explícita, numa sociedade que se pretende democrática, ou seja, de que a opinião oficial é a opinião de todos, esconde uma definição latente, ou seja, que a opinião pública é a opinião daqueles que são dignos de ter uma opinião. Há uma espécie de definição censuária da opinião pública como opinião iluminada, opinião digna desse nome. (...) Quando se fala de opinião pública, joga-se sempre um duplo jogo entre a definição confessável (a opinião de todos) e a opinião autorizada e eficiente que se obtém como subconjunto restrito da opinião pública democraticamente definida: “É a opinião, a propósito de qualquer argumento de que se fale expressa pelas pessoas mais informadas, mais inteligentes e mais morais da comunidade. Ela é gradualmente difundida e adotada por todas as pessoas dotadas de certa instrução e de um sentir adequado a um Estado civilizado”. A verdade dos dominantes se torna aquela de to-

dos. (BOURDIEU, 2012)

Com isso, a opinião pública se traduz numa forma de discurso de autoridade. Tal discurso pode ser construído por meio de especialistas, figuras públicas das mais variadas, que, devido sua diversidade, produzem um discurso de consenso, traja-do de legitimidade. Legitimidade esta, que longe do alcance da dúvida, ainda é reforçada por pesquisas populares de opinião, tentando dar ares de objetividade à opinião subjetiva. Muitas delas são tão inócuas, que o entrevistado sequer tem conhecimento acerca do tema pesquisado e se vale da opinião pública ao formular sua resposta, fechando o ciclo vicioso do consenso. Afinal, não seria a opinião pública a opinião de todos?

Daí é possível analisar a percepção da violência pela opinião pública, que se traduz na verdade na opinião construída e difundida, naturalizada e aceita, funcionando, para muitos como um “guia” de entendimento da realidade, legitimando, portanto, o discurso das autoridades, fazendo-os prescindir de avaliação. Cabe aqui destacar as considerações de Pastana (2007, p. 93):

Em outras palavras é através da opinião pública que a dominação política pode desviar a atenção popular de seus reais problemas. Aí está uma grande armadilha democrática. (...) Entendemos como opinião pública o pensamento determinante de um ou mais grupos sobre uma questão específica, e sua importância está no fato de ser fundamental na difusão dos valores culturais e, Consequentemente, das normas de conduta. Mostra-se assim de suma importância tal opinião na sua interação com as instituições de controle social (como o Poder Judiciário, por exemplo), em relação aos anseios sociais. No entanto, essa opinião está inserida no próprio pensamento hegemônico que reproduz uma ideologia autoritária, pautada na disseminação do medo do crime e no recrudescimento do controle social, principalmente do controle penal. (PASTANA, 2007)

4 VIOLÊNCIA, O IMAGINÁRIO DO MEDO E AS AÇÕES DO ESTADO

A opinião pública contribui ainda na construção do imaginário do medo, que permite ao Estado medidas cada vez mais autoritárias, leis cada vez mais punitivas, aclamadas e apoiadas por demandas sociais de proteções reais e imaginárias, principalmente de alguns setores da sociedade, em especial, a classe média. Ademais acaba “jus-

tificando” atitudes como a legalização do porte de armas, a criação de empresas de segurança e o apoio à privatização da polícia, uma verdadeira “indústria da segurança”, que, por sua vez, fornece mais proteção simbólica que real. Por fim, legitima discursos oficiais das autoridades de representação mais diversa sobre o aumento da violência e da criminalidade, como resultado de uma sociedade decadente em valores morais.

Paradoxalmente, nasce outro imaginário: o da ordem, que se justifica numa dominação institucional, uma gradativa redução dos espaços sociais, um enclausuramento paulatino e voluntário das potenciais “vítimas”, cujos resultados podem servir como combustível para o crescimento e a continuidade do individualismo característico das sociedades modernas ou para a tribalização, para a organização de pequenos e fechados grupos.

O monopólio da força física pela organização política e pelos poderes instituídos, que, sob a aparência de neutralidade, exercem, legalmente, uma violência abstrata: concentrando tudo o que é de ordem policial, na tentativa de estabelecer uma normalidade asséptica, anulando a impulsividade e a agressão, consolida e “legítima” o emprego dessa violência.

No estudo das sociedades modernas, o antropólogo francês Balandier (1997) pontua que a violência é elemento sempre presente, a postos e sob controle: do homicídio aos confrontos civis internos e à guerra; da violência simbólica da educação formadora, à oculta, sutil, ou aberta, mesmo que não contida inteiramente. “Ela é domesticada, tratada ritualmente, como forma de prevenir-se contra a sua subversão ou perturbação” (BALANDIER, 1997 p. 208). Considera ainda que nestas sociedades, ao lado da manutenção da violência já conhecida, nascem novas manifestações, ligadas às inconstantes e inéditas condições sociais e culturais.

Assim, a violência é amplificada, tornando-se mais visível e presente. Entretanto, nas sociedades modernas, o monopólio e a racionalização da violência conduzem, por um lado, ao imaginário (do medo) de que nada é capaz de reprimi-la, frente ao aumento da criminalidade e da insegurança urbana, e, por outro, a internalização das normas, que refletem as ações repressivas do aparato estatal. Com isso, impede-se a exteriorização dos conflitos internos da sociedade, promovendo a homogeneização do corpo social, como assevera Maffesoli (1987) “(...) o que é a luta de todos contra os outros tende a se fragmentar em luta de cada um contra todos, numa pequena guerrilha fundada na atomização que faz com que a violência se

dilua em agressividade mesquinha e cotidiana” (1987, p. 19).

Sob influência weberiana, o autor apresenta o fenômeno da violência como ingrediente social, forma de luta pela vida ou confronto entre vontade e necessidade, transmutando-se num encadeamento de defesa de valores, surgindo nas “maneiras pacíficas, como a diplomacia, a negociação, a regulação, etc., ou ainda sob a forma de concorrência nos seus aspectos comerciais, culturais, científicos; não são menos verdadeiros que ela sempre remete à ‘seleção’ que opõe os indivíduos ou grupos entre si.” (MAFFESOLI, 1987). Considera, ainda que o monopólio e a conseguinte racionalização da violência a interioriza tornando-a tirânica e anônima.

Do ponto de vista do poder, da lógica da dominação, a violência assume de acordo com Maffesoli (1987) três vertentes distintas: a totalitária, a anômica e a banal. A segunda delas – a anômica – reflete a resposta à violência e à imposição dos poderes instituídos, no intuito de proteger a sociedade.

O autor ainda acrescenta que a tensão entre poder e violência é latente e permanente, ou seja, o grupo se submete ao poder institucional pela impossibilidade de confronto, pela suposta ordem mantida, mas que nos episódios de efervescência o confronto eclode (revoluções, guerrilhas) rompendo o equilíbrio da relação poder-violência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A respeito da discussão travada entre violência e poder, pode-se concluir que as estruturas de dominação, traçadas e empregadas ao longo dos tempos, guardam estreita relação com a violência, explícita ou embutida nas estruturas, abarcada e aplicada por quem detém o poder, como forma de legitimar as desigualdades e a exclusão.

A dominação somente se perfaz a partir do momento em que o sujeito dominado, que muitas vezes sequer percebe sua própria subjugação, envolvido numa gama de justificativas que explicariam sua situação de inferioridade, se submete, não somente por sua vontade, à autoridade daquele que domina.

Nesse contexto, se insere as concepções de ordem pública, como forma de resguardar o poder instituído, o qual, por várias vezes se vale da violência, implícita no tal exercício de manutenção da ordem, acaba por “legitimar” o emprego da força para assegurar que as estruturas de poder se mantenham travestidas da concepção de necessidade em nome da paz social.

Logo, o esforço de tornar legítima a violência empregada como forma garantidora do poder,

com quem mantém estreita sintonia, ganha respaldo na opinião pública e nas instituições, como por exemplo, as polícias. Todavia, de acordo com Arendt, para quem “a violência pode ser justificável, mas nunca será legítima” (ARENDT, 1994, p. 41), é impossível se sustentar no poder quando alicerçado na violência.

Por fim, admitindo ou não sua legitimidade, é inegável a inter-relação poder e violência, quer no campo da coação física ou moral, quer nas construções implícitas que incidem nas estruturas formais de dominação. E que também os constituintes dessa relação – ordem, instituições, opinião pública, sujeitos – se entrelaçam e se combinam de acordo com a estratégia pretendida, mas remetem sempre a intermitente ligação aqui discutida.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. Sobre a violência. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

In: _____. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

BERENSTEIN, Isidoro. **El Sujeto Y El Otro De la ausencia a la presencia**. Buenos Aires: Paidós Psicología Profunda, 2001.

_____. **Devenir outro com outro(s):** alienação, presença, interferência. Buenos Aires: Paidós Psicología Profunda, 2006.

BALANDIER, Georges. **A desordem: elogio do movimento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Editora UnB, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. “Sur l’Etat. **Cours au Collège de France 1989-1992**”. Raisons d’Agir-Seuil, Paris, 2012.

BRUNO, L. D. **Políticas Públicas**. In: Alysson Carvalho et.al. Organizadores. Ed. UFMG; PROEX, Belo Horizonte: 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes 1988.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 2001.

_____. **Subject and Power**. In: DREYFUSS, H. & RABINOW, P. Beyond structuralism and hermeneutics. Brighton, The Harvester Press, 1982.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e democracia: entre faticidade e validade**. Vol.I, 4.ed., Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 187.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis**. São Paulo: Atlas, 1986.

MAFFESOLI, Michel. **Lógica da dominação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

_____. **A violência totalitária: ensaio de antropologia política**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. **A dinâmica da violência**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1987.

PASTANA, Débora Regina. **Medo e opinião pública no Brasil contemporâneo**. Estudos de Sociologia, Araraquara, v.12, n.22, p.91-116, 2007.